

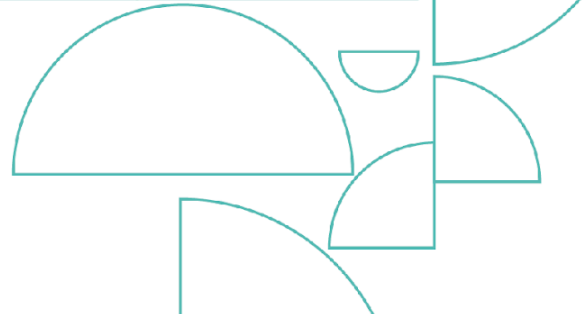
## ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE OS CRITÉRIOS DE INDICADORES

### QATC 16 – FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Questões	Orientações
Considerando que a Resolução da Atricon n.º 04/2015 está vigente e a Diretriz 10 recomenda expressamente que o Tribunal de Contas tenha setor específico de obras, como avaliar o Indicador 16, se o Tribunal não tem unidade específica de obras, mas desenvolve a atividade difusamente em outras unidades do controle externo?	Não há critério no QATC-16 que questione se o Tribunal possui ou não unidade específica de obras, contudo foi inserido o critério 16.1.1 para verificar se um Tribunal está desenvolvendo atividades de fiscalização de obras.
Auditorias realizadas em PPPs, envolvendo obras públicas, podem ser consideradas para o atendimento dos critérios do indicador QATC-16 - Fiscalização de obras e serviços de engenharia?	Sim, desde que os requisitos estabelecidos em cada um dos critérios sejam atendidos.
<b>16.1 Organização e fundamentos da fiscalização e auditoria de obras e serviços de engenharia</b>	
Para efeitos de verificação do critério 16.1.1 é necessário que o auditor de controle externo esteja lotado no setor específico de obras públicas?	Não há critério no QATC-16 que questione se o Tribunal tem ou não unidade específica de obras. Cabe ao Tribunal de Contas definir seu plano de capacitação e executar ações voltadas ao desenvolvimento das competências de seus servidores, seja em eventos internos ou externos, na sua área de atuação.
Há algum parâmetro que defina cursos específicos para garantir o atendimento ao critério 16.1.1?	Não. Cabe ao Tribunal de Contas definir seu plano de capacitação e executar ações voltadas ao desenvolvimento das competências de seus servidores, seja em eventos internos ou externos. A comprovação deve-se dar conforme exemplo constante do apêndice único do Manual de Procedimentos do MMD-TC: Diplomas e/ou certificados de participação em cursos de



Questões	Orientações
	auditorias de obras públicas ou eventos do Ibraop (Enaop, Sinaop), disponibilizados a auditores que atuam na área de fiscalização de obras. O prazo considerado para as evidências é do período avaliativo.
O tribunal pode apresentar manual de outra instituição ou tribunal de contas para execução de seus procedimentos?	Sim, se o Tribunal de Contas não editou seu próprio manual, mas recepcionou manual de outros tribunais ou instituição que trata de auditoria de obras.
Em relação ao critério 16.1.2, fiscalização e auditoria de obras e serviços de engenharia, entendi que o critério se refere à previsão de utilização dos manuais e guias do IBRAOP em não a existência de manuais específicos, correto?	Textualmente, estabelece o critério: “possui manuais e procedimentos de fiscalização e auditoria de obras e serviços de engenharia, contendo orientações sobre as etapas de planejamento, execução e elaboração de relatórios;”. Assim, refere-se a existência de manual específico. O critério pode ser atendido pela existência de ato formal do Tribunal que decida pela utilização de manual do Ibraop, desde que este contenha os procedimentos relativos às etapas de planejamento, execução e elaboração de relatórios de auditoria/fiscalização de obras e serviços de engenharia.
Relativamente ao critério 16.1.3, para que seja considerado atendido, é necessário que o sistema de obras do Tribunal de Contas esteja efetivamente alimentado com TODOS os dados acerca do andamento da obra, desde a licitação até registro fotográfico?  Contenha informações de TODOS os jurisdicionados (ou seja, esteja sendo alimentado	1) O critério exige que o sistema esteja alimentado com dados acerca do andamento (em execução ou paralisada), e que estas informações sejam disponibilizadas para consulta pública. Assim, para atender o critério, deve-se evidenciar a alimentação do sistema, pelo menos, com dados de 3 (três) obras.  2) Para fins da avaliação do MMD-TC, são



Questões	Orientações
<p>por todos os jurisdicionados)?</p> <p>Se o sistema tem a capacidade de coletar e disponibilizar todas as informações, desde a licitação até a execução.</p> <p>Para fins do atendimento do critério 16.1.3 o que é considerado "obras paralisadas"?</p>	<p>consideradas obras paralisadas, também as inacabadas e as abandonadas.</p>
<p>É válida a comprovação a partir de equipamento de terceiros, que utiliza nos trabalhos de fiscalização e auditoria de obras e serviços de engenharia?</p>	<p>Sim, quando o Tribunal de Contas utiliza equipamentos de terceiros, fundamentado em Acordo de Cooperação Técnica, a exemplo de Universidades, Senai etc.</p>
<p><b>16.2 Fiscalização e auditoria das licitações de obras e serviços de engenharia</b></p>	
<p>No critério 16.2.3, o que se entende por economicidade? Esta comparação entre preço referencial e preço praticado já não é feita no 16.2.5?</p>	<p>o critério 16.2.3 verifica se o Tribunal de Contas fiscaliza a origem dos preços (SINAPI, SICRO etc.) e a economicidade, ou seja, se o preço de referência (geralmente da capital do Estado) é comparável com os praticados no local da obra (municípios do interior, por exemplo). Entretanto, a economicidade também pode ser interpretada considerando-se a totalidade obra, ou seja, se a solução adotada no empreendimento público implica custos superiores a opções mais econômicas que poderiam ter sido consideradas. Diferentemente, o critério 12.2.5 verifica o sobrepreço, verificado a partir do confronto entre os preços contratados e os referenciais (SINAPI, SICRO etc.).</p>
<p><b>16.4 Resultados da fiscalização e auditoria de obras e serviços de engenharia</b></p>	
<p>Com relação à dimensão 16.4, que trata dos resultados, como avaliar o Tribunal de Contas se o plano de fiscalização ou a matriz de riscos, no</p>	<p>O ponto central é a elaboração de matriz de risco que contemple aspectos de materialidade, relevância e criticidade (critério 16.1.5). No caso</p>



Questões	Orientações
período após a aplicação do MMD-TC no ciclo anterior, não incluiu, apontou risco relevante ou priorizou auditorias nestas áreas específicas?	concreto, uma matriz de risco pode não contemplar obras e serviços e serviços de engenharia num determinado plano de fiscalização, considerando outros aspectos que, naquele momento, figuram como mais importantes. Assim, deve-se atribuir “NA - Não se aplica”.
Em relação aos resultados da fiscalização e auditorias das obras públicas previstos nos critérios 16.4.1 a 16.4.4, pode-se evidenciar com trabalhos realizados em auditorias de conformidade ou operacionais?	Sim, conforme definido no critério 16.4.1, o atendimento ao critério pode ser alcançado com a realização de auditorias – operacionais ou de conformidade – além de outros processos de fiscalização.

